

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**PROVIMENTO N° 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**EMENTA: Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPE nº 380, de 10 de agosto de 2015, que instituiu, no âmbito da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, o Serviço de Plantão de Flagrantes;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco para determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense, conforme Art. 11, inciso V, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a construção da rede interinstitucional necessária à interiorização do Programa de Audiência de Custódia, envolvendo a Secretaria de Defesa Social- SDS e seus órgãos operativos (Policia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica), Ministério Público do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil; e

**CONSIDERANDO** a existência de estruturas mínimas nas denominadas Áreas Integradas de Segurança-AIS da Secretaria de Defesa Social- SDS, com sedes localizadas, coincidentemente, em Comarcas consideradas Polos na estrutura administrativa e jurisdicional deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Audiência de Custódia, com competência para:

**I** - realizar audiências de custódia para entrevistas das pessoas presas em flagrante delito, independente da motivação ou natureza do ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão em flagrante à autoridade competente e ouvidas as circunstâncias em que se realizou a prisão ou apreensão;

**II** - analisar os autos de prisão em flagrante lavrados, em conformidade com o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, e decidir quanto:

**a)** ao relaxamento da prisão, na hipótese de se tratar de prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal);

**b)** à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal);

**c)** à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (artigos 310, II, parte final e 319 do Código de Processo Penal);

**d)** à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial), quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Edição nº 79/2016 Recife - PE, sexta-feira, 29 de abril de 2016

156

**III** – decidir acerca de pedidos de relaxamento de prisão em flagrante e/ou concessão de liberdade provisória a pessoa presa em flagrante enquanto não realizada a audiência de custódia ou, ainda que já realizada, enquanto não distribuído o auto de prisão em flagrante ao juízo competente.

**§1º** As audiências de custódia referidas no inciso I deste artigo serão realizadas nos termos estabelecidos pela Resolução TJPE nº 380/2015, respeitadas as inovações trazidas pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a realidade local.

**§ 2º** Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, havendo ação penal distribuída, caberá ao juiz natural realizar a audiência de custódia, nos moldes da Resolução 213 do CNJ, que deverá ocorrer antes da realização de qualquer outro ato processual.

**§ 4º** Caberá também ao juiz natural a realização das audiências de custódia as pessoas presas em flagrante antes da implantação do presente programa, nos moldes previstos no art. 15, parágrafo único, da Resolução 213\2015 do CNJ.

**Art. 2º** Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo, até o final do prazo do art. 1<sup>a</sup>, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento.

**Art. 3º** Será assegurada ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista prévia e reservada, por tempo razoável, com seu advogado ou com Defensor Público, sem a presença de agentes policiais, sendo esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia.

**Parágrafo único.** Será reservado local apropriado visando a garantia da confidencialidade do atendimento prévio com advogado ou defensor público.

**Art.4º** Na audiência de custódia, o Juiz competente entrevistará o autuado, na presença do Ministério Público e o Advogado constituído ou Defensor Público, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante, e, em seguida, decidirá, fundamentadamente, nos termos do art. 310 e 319 do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.

**Art. 5º** A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, que deverá ser corretamente e continuamente alimentado pela autoridade judiciária responsável.

**§ 1º** A apresentação da pessoa presa em flagrante delito em juízo acontecerá após o protocolo do auto de prisão em flagrante e respectiva nota

de culpa, dela constando o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas do flagrante, perante a unidade jurisdicional responsável para operacionalizar o ato, de acordo com regramentos locais.

**§ 2º** O auto de prisão em flagrante subsidiará as informações a serem registradas no SISTAC, conjuntamente com aquelas obtidas a partir do relato do próprio autuado.

**Art. 6º** Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

**I** – esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

**II** – assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade

física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

**III** – dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

**IV** – questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

Edição nº 79/2016 Recife - PE, sexta-feira, 29 de abril de 2016

157

**V** – indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

**VI** – perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

**VII** – verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

**a)** não tiver sido realizado;

**b)** os registros se mostrarem insuficientes;

**c)** a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

**d)** o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

**VIII** - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

**IX** – adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

**X** – averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob os cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar;

**§ 1º** Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

**I** – o relaxamento da prisão em flagrante;

**II** – a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

**III** – a decretação de prisão preventiva;

**IV – a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.**

**§ 2º** A oitiva da pessoa presa, o parecer do Ministério Público e o pedido da Defesa serão registrados, preferencialmente, em mídia, dispensandose sua transcrição, na ata de audiência.

**§ 3º** A decisão do magistrado quanto à legalidade e manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória, imposição de medidas cautelares diversas da prisão, bem como as providências adotadas, em caso da constatação de indícios de tortura e/ou maus tratos, deverá constar, de forma resumida, na ata de audiência de custódia, que ficará arquivada, juntamente com o arquivo de mídia, na unidade responsável por sua realização, sem prejuízo da remessa de cópia da mídia e da ata de audiência aos autos do inquérito ou da ação penal, acaso instaurada.

**§4º** Os juízes poderão se utilizar do sistema de videoconferência para realizar as audiências de custódia.

**§ 5º** Concluída a audiência de custódia, cópia da sua ata será entregue à pessoa presa em flagrante delito ou ao seu Defensor e ao Ministério Público, tomando-se a ciência de todos, seguindo-se o auto de prisão em flagrante, com cópia dos antecedentes pesquisados em audiência, da ata da audiência de custódia, além de eventuais outros documentos ou petições apresentadas em audiência, e da mídia para distribuição.

**§ 6º** Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante e/ou na concessão da liberdade provisória, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que continuar presa.

Edição nº 79/2016 Recife - PE, sexta-feira, 29 de abril de 2016

158

**Art. 7º** O Juiz, diante das informações colhidas na audiência de custódia, poderá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito quando vislumbrar possível abuso cometido durante a prisão em flagrante, devendo praticar os atos necessários à apuração do fato.

**Art. 8º** A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção.

**§ 1º** O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, determinadas judicialmente, ficará a cargo dos serviços de acompanhamento

de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo Estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção

à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

**§ 2º** Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede

de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexistirem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indicar o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delito para o comparecimento de forma não obrigatória.

**§ 3º** O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não

sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001,

e no art. 319, inciso VII, do CPP;

**Art. 9º** A aplicação da medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, será excepcional e determinada apenas quando demonstrada a impossibilidade de concessão da liberdade provisória sem cautelar ou de aplicação de outra medida cautelar menos gravosa, sujeitando-se à reavaliação periódica quanto à necessidade e adequação de sua manutenção, sendo destinada exclusivamente a pessoas presas em flagrante delito por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal, bem como pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, quando não couber outra medida menos gravosa.

**Parágrafo único.** Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição da República.

**Art. 10** Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

**§ 1º** Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II da Resolução 213 do CNJ, com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

**§ 2º** O funcionário responsável pela coleta de dados da pessoa presa em flagrante delito deve cuidar para que sejam coletadas as seguintes informações, respeitando a vontade da vítima:

**I** – identificação dos agressores, indicando sua instituição e sua unidade de atuação;

**II** – locais, datas e horários aproximados dos fatos;

**III** – descrição dos fatos, inclusive dos métodos adotados pelo agressor e a indicação das lesões sofridas;

**IV** – identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;

**V** – verificação de registros das lesões sofridas pela vítima;

Edição nº 79/2016 Recife - PE, sexta-feira, 29 de abril de 2016

159

**VI** – existência de registro que indique prática de tortura ou maus tratos no laudo elaborado pelos peritos do Instituto Médico Legal;

**VII** – registro dos encaminhamentos dados pela autoridade judicial para requisitar investigação dos relatos;

**VIII** – registro da aplicação de medida protetiva ao autuado pela autoridade judicial, caso a natureza ou gravidade dos fatos relatados coloque em risco a vida ou a segurança da pessoa presa em flagrante delito, de seus familiares ou de testemunhas.

**§ 3º** Os registros das lesões poderão ser feitos em modo fotográfico ou audiovisual, respeitando a intimidade e consignando o consentimento da vítima.

**§ 4º** Averiguada pela autoridade judicial a necessidade da imposição de alguma medida de proteção à pessoa presa em flagrante delito, em razão da comunicação ou denúncia da prática de tortura e maus tratos, será assegurada, primordialmente, a integridade pessoal do denunciante, das testemunhas, do funcionário que constatou a ocorrência da prática abusiva e de seus familiares, e, se pertinente, o sigilo das informações.

**§ 5º** Os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações deles resultantes deverão ser comunicadas ao juiz responsável pela instrução do processo.

**Art. 11** No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim.

**Art. 12** O Programa de Audiência de Custódia, na Comarca da Capital, funcionará por meio do Serviço de Plantão de Flagrantes, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 07/2015 e no Ato nº 758/2015, publicado em 14 de agosto de 2015, deste Tribunal de Justiça.

**§ 1º** O Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos.

**§ 2º** Nos finais de semana, feriados ou recessos, o Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal da Capital, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

**Art. 13** Nas Comarcas da Região Metropolitana e nas Comarcas do Interior, o Programa de Audiência de Custódia funcionará diariamente, em regime de prontidão, e nos finais de semana, feriados e recessos, em regime de plantão, em horário e locais, a serem fixados em Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça, nos respectivos polos.

**§ 1º** As Comarcas da Região Metropolitana e do Interior serão divididas em 20 (vinte) Polos, que coincidirão com as Áreas Integradas de Segurança – AIS, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Anexo Único deste Provimento, onde ocorrerão as Audiências de Custódia das comarcas integrantes de cada polo;

**§ 2º** Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, sob a supervisão de um Juiz Coordenador, a ser designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 3º** Nas audiências de custódia, a análise dos autos de prisão em flagrante e a decisão quanto às medidas previstas nos arts. 310 e 319 do Código de Processo Penal serão realizadas pelo Juiz Coordenador ou seu substituto, os quais atuarão em regime de acumulação.

**§ 4º** Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal, nas Comarcas onde houver, os quais atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

**Art. 14** Os autos de prisão em flagrante delito que sejam encaminhados ao Poder Judiciário durante o período de plantão dos finais de semana, feriados ou recessos serão recebidos mediante protocolo e, após adotadas as medidas para a efetivação da audiência de custódia, serão impreterivelmente remetidos ao juízo competente para distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

**Art. 15** O termo e a mídia da audiência de custódia serão apensados ao inquérito ou à ação penal.

**Art. 16** Ficam instituídos 18 (dezoito) Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, na forma do ANEXO ÚNICO deste Provimento, que serão instalados de acordo com cronograma seguinte:

### **Polos Data Limite de Instalação**

<b>Polos</b>	<b>Data Limite de Instalação</b>
Polo 1 – Jaboatão dos Guararapes	01/08/2016
Polo 2 - Olinda	01/08/2016
Polo 3 – Nazaré da Mata	01/08/2016
Polo 4 – Vitória de Santo Antão	01/08/2016
Polo 6 – Caruaru	01/08/2016
Polo 10- Garanhuns	01/08/2016
Polo 18 - Petrolina	01/08/2016
Polo 5 – Palmares	01/08/2016
Polo 7 – Pesqueira	01/08/2016
Polo 8 - Limoeiro	01/08/2016
Polo 09– Santa Cruz do Capibaribe	01/08/2016

Polo 11 - Arcoverde	01/08/2016
Polo 13 – Serra Talhada	01/08/2016
Polo 12 - Afogados da Ingazeira	01/08/2016
Polo 14 - Floresta	01/08/2016
Polo 15 – Salgueiro	01/08/2016
Polo 16 – Ouricuri	01/08/2016
Polo 17 – Santa Maria da Boa Vista	01/08/2016

**Art. 17** Este PROVIMENTO entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2016.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**  
**Presidente**

## ANEXO ÚNICO

<b>POLO AUDIÉNCIA DE CUSTÓDIA – 1 (AIS 6, 9 e 10)</b>	
<b>COMARCA SEDE - JABOATAO DOS GUARARAPES</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>JABOATAO DOS GUARARAPES</b>	
<b>MORENO</b>	
<b>CAMARAGIBE</b>	
<b>SAO LOURENCO DA MATA</b>	
<b>CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>	
<b>IPOJUCA</b>	

### **6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Estrada da Batalha, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.315-010  
 Fones: (81) Seção Administrativa 3183-5494 Coordenação Setorial 3183-5493 Delegado 3183-5492 Email: [6desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:6desec@policiacivil.pe.gov.br)

### **9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SÃO LOURENÇO DA MATA**

Endereço: Rua Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, 518 – Centro - São Lourenço da Mata/PE – CEP: 54.735-110 Fones: (81) 3184-3605, 3184-3606, 3184-3607 E-mail: [9desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:9desec@policiacivil.pe.gov.br)

**10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - CABO DE STº AGOSTINHO**

Endereço: Rua Nova, 233 – Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.515-015  
Fones: (81) Permanência 3182-5445 Secretaria 3182-6042 CVLI 1 3182-5447 CVLI 2 3182-5448  
CVLI 3 3182-5446 Delegado Seccional 3182-5449 (Fax) E-mail: 10desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 2 (AIS 7 e 8)</b>	
<b>COMARCA SEDE- OLINDA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>OLINDA</b>	
<b>ABREU E LIMA</b>	
<b>ARACOIABA</b>	
<b>IGARASSU</b>	
<b>ILHA DE ITAMARACA</b>	
<b>ITAPISSUMA</b>	
<b>PAULISTA</b>	

**7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – OLINDA**

Endereço: Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1857 - Casa Caiada - Olinda/PE – CEP: 53.130-530 Fones: (81) Seção Administrativa 3184-3643 (Fax) POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
Gabinete do Chefe de Polícia 40 Delegado 3184-3644 E-mail: 7desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 3 (AIS 11)</b>	
<b>COMARCA SEDE - NAZARE DA MATA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>GOIANA</b>	
<b>ALIANCA</b>	
<b>BUENOS AIRES</b>	
<b>CAMUTANGA</b>	
<b>CARPINA</b>	
<b>CONDADO</b>	
<b>ITAMBE</b>	
<b>ITAQUITINGA</b>	

LAGOA DO CARRO	
LAGOA DE ITAENGA	
MACAPARANA	
NAZARE DA MATA	
PAUDALHO	
TIMBAUBA	
TRACUNHAEM	
VICENCIA	

#### 11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – GOIANA

Endereço: Rua Senador Barros de Carvalho, nº 190 –Cidade Nova – Goiana/PE – CEP: 55.900-000 Fones: (81) 3626-8693 / 3626-8694 / 3626-8695 E-mail: [11desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:11desec@policiacivil.pe.gov.br)

#### DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Dom Ricardo Vilela, 951 - Centro - Nazaré da Mata/PE - CEP: 55.800-000 Fones: (81) Permanência 3633-4980 Seção Administrativa 3633-4981 Cartório 3633-4982 Plantão 3633-4984 Delegado 3633-4983 E-mail: [dp50circ.nazaredamata@policiacivil.pe.gov.br](mailto:dp50circ.nazaredamata@policiacivil.pe.gov.br)

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 4 (AIS 12)</b>	
<b>COMARCA SEDE VITORIA DE STO. ANTAO</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
AMARAJI	
CHA DE ALEGRIA	
ESCADA	
GLORIA DO GOITA	
POMBOS	
PRIMAVERA	
VITORIA DE SANTO ANTAO	
CHA GRANDE	
GRAVATA	

#### 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - VITÓRIA DE STº ANTÃO

Endereço: Av. Henrique de Holanda, 1333 - Redenção - Vitória de Stº Antão/PE – CEP: 55.602-000 Fones: (81) Permanência: 3526-8928 Seção Administrativa 3526-8929 Delegado 3526-8930 E-mail: 12desec@policiacivil.pe.gov.br

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO – GRAVATÁ**

Endereço: Tv. Quintino Bocaiúva, s/n - Centro – Gravatá/PE - CEP: 55.642-011 Fones: (81) Permanência 3533-9833 Seção Administrativa 3533-9834 Cartório 3533-9835 Plantão 3533-9837 Delegado 3533-9836 E-mail: dp62circ.gravata@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 5 (AIS 13)</b>	
<b>COMARCA SEDE – PALMARES</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>AGUA PRETA</b>	
<b>BARREIROS</b>	
<b>BELEM DE MARIA</b>	
<b>CATENDE</b>	
<b>CORTES</b>	
<b>GAMELEIRA</b>	
<b>JAQUEIRA</b>	
<b>PALMARES</b>	
<b>QUIPAPA</b>	
<b>RIBEIRAO</b>	
<b>RIO FORMOSO</b>	
<b>SAO BENEDITO DO SUL</b>	
<b>SAO JOSE DA COROA GRANDE</b>	
<b>SIRINHAEM</b>	
<b>TAMANDARE</b>	
<b>XEXEU</b>	

**13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – PALMARES**

Endereço: Av. José Américo de Miranda, s/n - Stº. Rosa – Palmares/PE – CEP: 55.540-000 Fones: (81) Plantão 3662-0110/3662-0119 Permanência 3661-4778 / 3661-8499 Seção Administrativa 3662-0111 / 3662-0112/3662-0113 Coordenação Setorial 3661-8100 (Fax) Delegado 3662-0118 E-mail: 13desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 6 (AIS 14)</b>	
<b>COMARCA SEDE – CARUARU</b>	

<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>AGRESTINA</b>	
<b>ALTINHO</b>	
<b>BARRA DE GUABIRABA</b>	
<b>BEZERROS</b>	
<b>BONITO</b>	
<b>CAMOCIM DE SAO FELIX</b>	
<b>CARUARU</b>	
<b>SURUBIM</b>	
<b>CUPIRA</b>	
<b>IBIRAJUBA</b>	
<b>JUREMA</b>	
<b>LAGOA DOS GATOS</b>	
<b>PANELAS</b>	
<b>RIACHO DAS ALMAS</b>	
<b>SAIRE</b>	
<b>SAO JOAQUIM DO MONTE</b>	

**14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – CARUARU**

Endereço: Av. Caruaru, s/n - Boa Vista II – Caruaru/PE - CEP 55.038-270 Fones: (81) 3719-9103 / 3719-9104 / 3719-9105 E-mail: 14desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA –07 (AIS 15)</b>	
<b>COMARCA SEDE – PESQUEIRA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>BELO JARDIM</b>	
<b>CACHOEIRINHA</b>	
<b>SAO BENTO DO UMA</b>	
<b>SAO CAETANO</b>	
<b>TACAIMBO</b>	
<b>ALAGOINHA</b>	
<b>PESQUEIRA</b>	

<b>POCAO</b>	
<b>SANHARO</b>	

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO – PESQUEIRA**

Endereço: Av. Maria de Brito, s/n - Centro – Pesqueira/PE - CEP: 55.200-000 Fones: (87) Permanência 3835-8260 Seção Administrativa 3835-8261 Cartório 3835-8262 Delegado 3835-8263 E-mail: [dp105circ.pesqueira@policiacivil.pe.gov.br](mailto:dp105circ.pesqueira@policiacivil.pe.gov.br)

**15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – BELO JARDIM**

Endereço: Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n - São Pedro - Belo Jardim/PE – CEP: 55.155-730 Fones: (81) 3726-8926 / 3726-8927 E-mail: [15desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:15desec@policiacivil.pe.gov.br)

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 08 (AIS 16)</b> <b>COMARCA SEDE LIMOEIRO</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
CUMARU	
FEIRA NOVA	
LIMOEIRO	
PASSIRA	
SALGADINHO	
BOM JARDIM	
CASINHAS	
JOAO ALFREDO	
MACHADOS	
OROBO	
SAO VICENTE FERRER	
SURUBIM	
VERTENTE DO LERIO	

**16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – LIMOEIRO**

Endereço: Av. Jerônimo Heráclito, 1559 - João Ernesto – Limoeiro/PE - CEP 55.700-000 Fones: (81) Permanência / Seção Administrativa 3628-8753 Plantão 3628-8754 CVLI 3628-8751 Delegado 3628-8752 E-mail: [16desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:16desec@policiacivil.pe.gov.br)

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO – SURUBIM**

Endereço: Rua Dr. Jerônimo Miranda de Melo, 45, Centro – Surubim/PE – 55.750-000 Fones: (81) Permanência 3624-1974 Seção Administrativa 3624-1975 Cartório 3624-1976 Delegado 3624-1977 E-mail: [dp116circ.surubim@policiacivil.pe.gov.br](mailto:dp116circ.surubim@policiacivil.pe.gov.br)

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 09 (AIS 17)</b> <b>COMARCA SEDE - STA. CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
BREJO DA MADRE DE DEUS	
FREI MIGUELINHO	
JATAUBA	

<b>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b>	
<b>SANTA MARIA DO CAMBUCA</b>	
<b>TAQUARITINGA DO NORTE</b>	
<b>TORITAMA</b>	
<b>VERTENTES</b>	

**17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – STª CRUZ DO CAPIBARIBE**

Endereço: Av. Anatilde Hermínio Muniz, 70 - Nova Stª. Cruz – Stª Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000 Fones: (81) Permanência 3759-8226 Plantão 3759-8228 Delegado 3759-8227 E-mail: 17desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 10 (AIS 18)</b>	
<b>COMARCA SEDE – GARANHUNS</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>AGUAS BELAS</b>	
<b>ANGELIM</b>	
<b>BOM CONSELHO</b>	
<b>BREJAO</b>	
<b>CAETÉS</b>	
<b>CALÇADO</b>	
<b>CANHOTINHO</b>	
<b>CAPOEIRAS</b>	
<b>CORRENTES</b>	
<b>GARANHUNS</b>	
<b>IATI</b>	
<b>JUCATI</b>	
<b>JUPI</b>	
<b>LAGOA DO OURO</b>	
<b>LAJEDO</b>	
<b>PALMEIRINA</b>	
<b>PARANATAMA</b>	
<b>SALOA</b>	

<b>SAO JOAO</b>	
<b>TEREZINHA</b>	

**18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 189 - Centro – Garanhuns/PE - CEP 55.295-000 Fones: (87) Permanência 3761-8206 Seção Administrativa 3761-8207 Plantão 3761-8209 Delegado 3761-8208 E-mail: 18desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 11 (AIS 19)</b>	
<b>COMARCA SEDE – ARCOVERDE</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>ARCOVERDE</b>	
<b>BUIQUE</b>	
<b>CUSTODIA</b>	
<b>IBIMIRIM</b>	
<b>ITAIBA</b>	
<b>MANARI</b>	
<b>PEDRA</b>	
<b>SERTANIA</b>	
<b>TUPANATINGA</b>	
<b>VENTUROSA</b>	

**DESEC - 19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - ARCOVERDE**

Endereço: Rua Neto Cavalcante, 480 - Centro – Arcoverde/PE - CEP 56.506. 660 Fones: (87) Permanência 3821-8215 Seção Administrativa 3821-8216 / 3821-8217 Delegado 3821-8218 E-mail: 19desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 12 (AIS 20)</b>	
<b>COMARCA SEDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	
<b>BREJINHO</b>	
<b>CARNAIBA</b>	

<b>IGUARACI</b>	
<b>INGAZEIRA</b>	
<b>SANTA TEREZINHA</b>	
<b>SAO JOSE DO EGITO</b>	
<b>SOLIDAO</b>	
<b>TABIRA</b>	
<b>TUPARETAMA</b>	

**20ª DESEC - 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Rua Valdivino José Praxedes, s/n, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000 Fones: (87) Permanência e Plantão 3838-8787 Coord Setorial/Fax: 3838- 8788 Estatística: 3838- 8786 Secretaria: 3838-8785 Delegado Titular 3838-8784 E-mail: 20desec@policiacivil.pe.gov.br – jorgemdasceno@gmail.com

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 13 (AIS 21)</b>	
<b>COMARCA SEDE - SERRA TALHADA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>BETANIA</b>	
<b>CALUMBI</b>	
<b>FLORES</b>	
<b>SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE</b>	
<b>SAO JOSE DO BELMONTE</b>	
<b>SERRA TALHADA</b>	
<b>TRIUNFO</b>	

**21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SERRA TALHADA**

Endereço: Rua Enoque de Carvalho, s/n - AABB - Serra Talhada/PE - CEP 56.912-250 Fones: (87) Seção Administrativa: 3831-9221 Plantão: 3831-9222 Delegado: 3831-9220 E-mail: 21desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 14 (AIS 22)</b>	
<b>COMARCA SEDE – FLORESTA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>BELEM DE SAO FRANCISCO</b>	

<b>CARNAUBEIRA DA PENHA</b>	
<b>FLORESTA</b>	
<b>ITACURUBA</b>	
<b>INAJA</b>	
<b>JATOBÁ</b>	
<b>PETROLANDIA</b>	
<b>TACARATU</b>	

**22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – FLORESTA**

Endereço: Av. Audomar Ferraz, 193 - Centro – Floresta/PE - CEP 56.400-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3877-4942 (Fax) Plantão 3877-4944 Delegado 3877-4943 E-mail: 22desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÉNCIA DE CUSTÓDIA 15 (AIS 23)</b>	
<b>COMARCA SEDE – SALGUEIRO</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>CEDRO</b>	
<b>MIRANDIBA</b>	
<b>PARNAMIRIM</b>	
<b>SALGUEIRO</b>	
<b>SERRITA</b>	
<b>TERRA NOVA</b>	
<b>VERDEJANTE</b>	

**23ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SALGUEIRO**

Endereço: Rua Mº. Adelaide Leitinho, 155 – N.Sra. das Graças – Salgueiro/PE – CEP 56.000.000 Fones: (87) Permanência 3871-8457 Seção Administrativa 3871-8458 Malhas da Lei 3871-8459 Delegado 3871-8460 E-mail: 23desec@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÉNCIA DE CUSTÓDIA 16 (AIS 24)</b>	
<b>COMARCA SEDE - OURICURI</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>ARARIPINA</b>	
<b>BODOCO</b>	

<b>EXU</b>	
<b>GRANITO</b>	
<b>IPUBI</b>	
<b>MOREILANDIA</b>	
<b>OURICURI</b>	
<b>SANTA CRUZ</b>	
<b>SANTA FILOMENA</b>	
<b>TRINDADE</b>	

**24ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - ARARIPINA**

Endereço: Av. Governador Muniz Falcão, s/n - Planalto – Araripina/PE - CEP 56.280-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3873-8356 Plantão 3873-8358 Delegado 3873-8357 E-mail: [24desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:24desec@policiacivil.pe.gov.br)

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO – OURICURI**

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 85 - Centro - Ouricuri/PE – CEP: 56.200-000 Fones: (87) Permanência 3874-2419 / 3874-4832 Seção Administrativa 3874-4831 Cartório 3874-4833 Delegado 3874-4834 E-mail: dp201circ.ouricuri@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 17 (AIS 25)</b>	
<b>COMARCA SEDE – SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>CABROBO</b>	
<b>OROCO</b>	
<b>LAGOA GRANDE</b>	
<b>SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>	

**25ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – CABROBÓ**

Endereço: Av. São Francisco, 661 - Centro - Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3875-3900 Plantão 3875-3902 Delegado 3875-3901 E-mail: [25desec@policiacivil.pe.gov.br](mailto:25desec@policiacivil.pe.gov.br)

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO – STª MARIA DA BOA VISTA**

Endereço: Rua Dr. Oscar Sampaio, s/nº, Centro – Stª. Mª. da Boa Vista/PE – CEP: 56.380-000  
Fones: (87) Permanência 3869-3613 Seção Administrativa 3869-3614 Cartório 3869-3615  
Delegado 3869-3616 E-mail: dp210circ.santamariadaboa Vista@policiacivil.pe.gov.br

<b>POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 18 (AIS 26)</b>	
<b>COMARCA SEDE PETROLINA</b>	
<b>COMARCAS</b>	<b>JUIZ COORDENADOR</b>
<b>AFRANIO</b>	
<b>DORMENTES</b>	
<b>PETROLINA</b>	

**26ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – PETROLINA**

Endereço: Rua Irmã Jerônima, 184 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-130 Fones: (87) 3866-6438 / 3866-6238 / 3866-6239 / 3866-6783 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Gabinete do Chefe de Polícia 83 E-mail: 26desec@policiacivil.

**OBS.: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO  
NO DJE, EDIÇÃO Nº 113/2016, PÁGINAS 73/83, PUBLICADO EM  
17.06 .2016.**